Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500.000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - e-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a correção do valor da hora/aula do Professor do Ensino Básico II.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A hora/aula do Professor do Ensino Básico II - PEB II - da Rede Municipal de Ensino Público fica fixada em R$ 7,70 (sete reais e setenta centavos).

Art. 2º O Ensino Básico II compreende apenas o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e o Ensino Médio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, para manter o Ensino Fundamental serão cobertas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e no Ensino Médio de 2006, as despesas serão consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de 1º de fevereiro de 2006.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 69, no Volume de Leis nº 05. Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01) (69)